

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2007

(Do Sr. Mendonça Prado e outros)

Dá nova redação ao § 1º do art. 20
da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 1º do art. 20 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20.
.....

§ 1º É assegurada nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e partilhadamente aos Municípios do mesmo Estado - membro, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira pôr essa exploração.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, o Brasil dispõe de um ordenamento jurídico que trata da distribuição de recursos relativos a royalties. Conforme a Constituição Federal estes são provenientes da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no próprio território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva. Esse sistema permite distorções inaceitáveis, e o caso constatado em uma série de municípios destinatários de elevadas somas, localizados em regiões constituídas também por outros, cujos orçamentos são insuficientes para o cumprimento de suas necessidades básicas.

A carta magna prevê benefícios para Estados, Municípios, Distrito Federal e órgãos da administração direta da União. Decerto, o texto exterioriza a boa intenção do legislador constituinte que, com o desiderato de estabelecer uma espécie de lucro àqueles produtores de tais bens, tornou maior o fosso de desigualdade que agora os separam dos seus adjacentes. Assim, municípios muitas vezes de dimensão inferior e com população e gastos bem menor do que outros próximos, passaram a dispor de renda infinitamente desproporcional aos seus vizinhos, que sofrem com os parcos recursos que possuem.

Destarte, fica evidente a necessidade de alterarmos as normas retro-mencionadas, nos inclinando para um novo texto que seja capaz de propiciar justiça na distribuição dos valores que são oriundos da exploração dos bens mencionados no artigo em apreço.

Desse modo, sem fragilizar a capacidade econômica dos Estados-membros, propomos uma partilha entre os municípios nele situados, independente da condição concernente ao limite territorial referente a exploração.

A nossa proposta tem o escopo de permitir com maior celeridade a redução das desigualdades existentes no âmbito do Estado-membro, além de inibir o desperdício de recursos que podem, indiscutivelmente, contribuir para a melhoria da qualidade de vida de tantos

concidadãos merecedores de serviços e ações que devem com eficiência, serem disponibilizadas pela administração pública.

Por fim, a Emenda ora apresentada, representa um instrumento de repartição de receitas extremamente necessário, pois, além de solucionar questões de ordem econômica, social e política em várias unidades da federação, certamente evitará a participação em campanhas eleitorais, de pessoas mal intencionadas que desejam gerir entes federados em função, apenas e tão somente, das abundantes arrecadações, e que, posteriormente, se comportam de maneira reprovável.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado MENDONÇA PRADO
DEMOCRATAS /SE